1861

Nº 95

Juizo Municipal da Villa de São Miguel Comarca de São José Provincia de Santa Catharina

Cerrão e Medeiros

Joaquim Lopes, na qualidade de procurador bastante de Emilio Henrique Mafra e sua Esposa Dona Maria Bizidria Mafra, Toledoro Francisco dos Santos, Joaquim Bernardo Gallo, Virginia Bizidria dos Santos, Angelica Bizidria dos Santos, Juno e filhos dos fallecidos Bizidorio Francisco dos Santos e sua Esposa Sebastiana Joaquina do Nascimento.

Supp.ta

# Inventario Amigavel

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos sessenta e hum, aos dezoito dias do mez de Agosto do dito anno nesta Villa de Sao Miguel Comarca de São José Provincia de Santa Catharina no meu Cartorio a vista aos peticão com seu despacho a margem proferido, procuração, avaliação e partilhas dos bens do casal dos fallecidos Bizidorio Francisco dos Santos e sua mulher

Substituo figurino do Arrecadador
que tudo me foi entregue pelos
arrematadores Lindeiro do mesmo
cargo, para effeito de ter de
acautelando segurança o termo
do inventario, o que tudo aceitei
assinei e é o que adiante
se segue, digo que faço este auto
ação. Eu Antonio Francisco de
Medeiros Escrivão que o escrevi

Ill.mo Sr. Dr. Juiz Municipal

Dizem os abaixo assignados, herdeiros legitimos dos fallecidos Dezideria Francisco dos Santos e sua mulher Sebastiana Jesuina do Nascimento, que achando-se todos reunidos, e sendo maiores de vinte cinco annos, accordaram de dividir entre si os poucos bens do seu casal, como consta do documento particular que juntão, e convindo-lhes ~~dar~~ lhe um caracter publico e seguro, requerem a //

A. e ratificado, se-nham concluso, depois de sellado e preparado. S. Mi-guel 18 de agosto de 1862.

Castro Fonseca.

P.P. a V. S. seja servido julgar por sentença quanto nelle se contem, como é de direito e pratica. //

E. R. M.

Como procurador bastante
José Joaquim Lopes
~~Polidoro Francisco dos~~ Santos
Jm Bernardo Pello
Virginia Dezideria dos Santos
Angelica Dezideria dos Santos

Sello da Cabinda
Amarão da Piedade
12 de Junho de 1862.

N. 49 200
Pagou duzentos réis. Recife
3 de Abril de 1862
Moraes e Franço

# IMPERIO DO BRASIL.

## PROVINCIA DE PERNAMBUCO.

PROCURAÇÃO BASTANTE que faz em Emilio Henriques Mafra, e sua Mulher Dona Maria Dividuria Mafra.

Saibão quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil e oitocentos e sessenta e dous aos cinco dias do mez de Abril, do dito anno, nesta Cidade do Recife da Pern.co em meu Escriptorio e perante mim Tabellião compareceráo os Outorgantes Emilio Henriques Mafra, e sua mulher Dona Maria Dividuria Mafra, moradores nesta Cidade, reconhecidos de mim Tabellião e das testemunhas presentes abaixo assignadas, pelos proprios de que dou fé.

e perante as mesmas testemunhas disse , que pela presente, constituia o seu - bastante procurador na Cidade do Desterro Prov.ca de Santa Catharina, á José Joaquim Lopes, com os poderes geraes desta, e especiaes precisos, p.a por elle Outorgante acistir, e representa-lo nos termos do inventario e partilha dos Bens de seus finados Sogros, e Pais, Dividerio Francisco dos Santos, e sua mulher D. Sebastiana Jesuina dos Santos, podendo substabelecer a presente, e seguir os mais a seus cartas de ordens.

para o que cedia e traspassava ao - dito seu - procurador todos os poderes geraes e especiaes em direito concedidos a elle outorgante , afim de que em seu nome possa figurar em todas as suas pretenções, causas e demandas crimes, civeis, commerciaes, e eccle-

siasticas movidas, ou por mover, em que ella outorgante fora autora ou ré ante quaesquer autoridades policiaes, ou administrativas, repartições publicas, Auditorios e Tribunaes de Justiça desde os Juizes de Paz e de Subdelegacias, até o Supremo Tribunal de Justiça: usar de todas as acções e recursos permettidos por lei: propondo-as, desistindo e variando dellas: pedir, aceitar, e conceder esperas, moratorias, concordatas, composições, e compromisso: assignar petições, termos confissões, protestos, contraprotestos, desistencias, e quaesquer outros autos necessarios: prestar juramentos de qualquer natureza que sejão: nomear peritos, louvados ou arbitros commerciaes, judiciaes e extrajudiciaes; inquirir e contestar testemunhas: receber de seus devedores, e das Estações e Depositos publicos ou particulares qualquer objecto, divida ou dinheiro que lhe pertencer, dando recibo ou quitação do que receber Seguir em tudo suas cartas de ordens, que valeráõ como parte da presente; podendo substabelecer os poderes desta em sua generalidade ou com restrições, e autorisar os substabelecidos a substabelecerem em outros, mesmo para fóra do imperio; revogar os substabelecimentos, ficando-lhe sempre em seu inteiro vigor os poderes do presente. Reserva para a sua pessoa toda a nova citação, salvo as de conciliação, que com sua informação a fará — Em fé de verdade assim o disse e outorgou; sendo-lhes este lido assignou com as testemunhas presentes assignadas

Eu o Tabellião infra assignado autheno em publico e raso [illegible]

[illegible]

[illegible]

Emigdio Henrique Mafra

Maria Ferreira Mafra

Hercilano J.º Rois Pinheiro

Joaquim José Ferreira de Almeida

Relação dos bens de raiz e semoventes, que ficaram por fallecimento de Dezideria Francisco dos Santos e de sua mulher Sebastiana Jesuina do Nascimento moradores na nova freguezia de Nossa Senhora da Piedade do municipio de S. Miguel, provincia de Santa Catharina, sua avaliação e respectiva partilha entre os seus herdeiros existentes, como abaixo segue.

Aos onze dias do mez de Junho de mil oito centos e sessenta e dous, nesta cidade do Desterro, capital da sobredita provincia, em casas da residencia de José Joaquim Lopes, reunidos os abaixo assignados, a saber, Polidoro Ant.º dos Santos, Angelica Dezideria dos Santos, Virginia Dezideria dos Santos, Joaquim Bernardo Sutto, por cabeça de sua mulher Anna Dezideria dos Santos e José Joaquim Lopes, procurador bastante de Camillo Henriques Maia e sua mulher Maria Dezideria Maia, para effeito de avaliarem, e dividirem amigavelmente entre si os ditos bens, visto serem todos maiores de 25 annos

e por isso emancipados pela lei, acordaram todos no seguinte:

Inscripção e avaliação dos bens.

Um sitio de terras no lugar denominado — Saco d'Armação da Piedade — com vinte oito e meia braças de frente ao mar e fundos até as vertentes do morro; confrontando pelo lado do Norte com terras de D. Joaquina Angelica de Jesus, e pelo do sul com as de D. Joaquina Luiza da Silva, com uma pequena casa de vivenda coberta de palha avaliada cada braça em seis mil e quatro centos reis, cujo total é de reis 182$900

Um outro sitio com cem braças de frente ao mar pelo lado do sul, e fundos até a praia do mar grosso pelo lado de leste digo do Norte, confrontando pelo Oeste com terras de José Joaquim Lopes, e pelo Leste com as de José Theodoro dos Santos, avaliadas em dois mil reis a braça, na importancia total de reis . . 200$000

Uma casa de vivenda já deteriorada coberta de telha na povoação da Caeira em terrenos doados pela viuva Francisca Ignacia Machado, avaliada

Vem sommando 382$900
avaliadas em cincoenta mil reis 50$000
Um escravo pardo por nome
Amancio, avaliado em um conto
e trezentos mil reis 1:300$000
Somma reis — 1:732$900
O que tudo monta na quantia
de um conto sete centos trinta e
dois mil e nove centos reis; deca-
ja quantia de dezesete a de sete
mil duzentos e quarenta reis 7$240
em que importou a despeza 1:725$660
do enterro de Sebastiana ulti-
mamente fallecida; ficando li-
quido um conto sete centos e vinte
cinco mil seis centos e sessenta reis. Por-
acharem conforme a presente discripção e a-
valiação dos bens assignaram de seu pro-
prio punho. Eu José Joaquim Lopes, pro-
curador bastante do herdeiro Emigdio Ma-
fra e sua mulher Maria Deziderio Mafra
o escrevi e assignei.

José Joaquim Lopes
Sebastião Francisco dos Santos
Angelica Dizideria dos Santos
Virgenia Dizideria dos Santos
Joaõ Bernardo Gallo

Logo em seguida accordamos de dividir a quantia liquida de 1725$660 em cinco partes iguaes, correspondentes aos cinco herdeiros, e feita a operação, deo em resultado trezentos quarenta e cinco mil cento e trinta e dois reis — 345$132 —.

Primeiro quinhão

O herdeiro Polidoro Francisco dos Santos fica com o sitio no Lauco da extincta Armação da Piedade no valor de reis ..... 182$900
Uma parte no escravo 162$230 . 345$130

José Joaquim Lopes
~~Polidoro Francisco dos Santos~~
Angelica Dizideria dos Santos
Verginia Dizideria dos Santos
Jm.no Bernardo Gatto

Segundo quinhão

A herdeira Angelica Dezideria dos Santos fica com metade da casa de vivenda na Cacira por 25$000
A terça parte do sitio no Tinguá no valor de reis 66$666
Uma parte no escravo 253$464 — 345$130

José Joaquim Lopes

Polidoro Francisco dos Santos
Angelico Dizideria dos Santos
Virginia Dizideria dos Santos
Joaq.m Bernardo Gallo

Terceiro quinhão
A herdeira Virginia Dezideria dos Santos fica com metade da casa de vivenda na Cacira por 25$000
A terça parte do sitio no Tinguá por . . . . . 66$666
Uma parte no escravo . . . 253$464 — 345$130

José Joaquim Lopes
Polidoro Francisco dos Santos
Angelico Dezideria dos Santos
Virginia Dezideria dos Santos
Joaq.m Bernardo Gallo

Quarto quinhão.
O herdeiro Joaquim Bernardo Gallo e sua mulher Anna Dezideria dos Santos ficaõ com a ultima terça parte do sitio no Tinguá por 66$666
Uma parte no escravo. 278$464 — 345$130

José Joaquim Lopes
Polidoro Francisco dos Santos
Angelico Dezideria dos Santos
Virginia Dezideria dos Santos
Joaq.m Bernardo Gallo

Quinto quinhão
O herdeiro Emigdio Henriques Mafra e sua mulher Maria Dezideria Mafra ficão com a parte do escravo na importancia de reis 345$130.

José Joaquim Lopes
~~Felisberto Francisco dos Santos~~
Angelica Dezideria dos Santos
Virginia Dezideria dos Santos
Jm Bernardo Pallo

E por esta forma, derão por concluida a presente partilha, ficando todos satisfeitos com os seus respectivos quinhões, e accordaram entre si, que o presente escripto fosse submettido ao meritissimo Sr. Doutor Juiz Municipal do Termo de S. Miguel para que haja de julgar por sentença nos termos das Leis em vigor. Cidade do Desterro em onze de Junho de mil oito centos e sessenta e dous.

José Joaquim Lopes
Procurador bastante.
Felisberto Francisco dos Santos
Angelica Dezideria dos Santos
Virginia Dezideria dos Santos
Jm Bernardo Pallo

Nº 53
Ord. 2$000
Dup. 1$600
2$600

Sg. dois mil e seis centos. N. Pertiz 1º
de J.º de 1862
Lopes

Termo de rectificação

Aos seis dias do mez de Setembro do anno de mil oito centos setenta e dous nesta Villa de São Miguel Comarca de São José Provincia de Santa Catharina em meo Cartorio compareceraõ presentes os Supplicantes da petiçaõ a folhas deas Policarpo Francisco dos Santos, Joaquim Bernardo Gomes, Dona Virginia Degidenia dos Santos, Dona Angelica Degidenia dos Santos e José Joaquim Lopes na qualidade de procurador bastante de Lucilio Henrique Mafra e sua Esposa Dona Maria Degidenia Mafra que reconheço pelos proprios de que dou fé, e por elles uniformemente me foi dito que em cumprimento do despacho proferido na dita petiçaõ de folhas deas, que queremos faça parte deste termo, rectificaõ como por este rectificado tem as partilhas feitas entre seus amigavelmente feitas dos bens dos ditos falecidos sem prejuizo algum por terem sido feitas muito a gosto vontade delles Supplicantes, por não terem os fallecidos deixado orfaos que ficassem com direito algum nos bens deixados, havendo por firme e valioso a partilha

como que pide valmente, fare
feita, e que para maior valli-
dade queiram que julgada seja
por sentença. E para assim
constar fiz este termo que as
signarão de seus punhos para
a mim o que doce, Eu Antonio
Francisco de Medeiros Escrivão
que o escrevi.

Solidora Francisco dos Santos
Procurador José Joaquim Lopes
Joaq.m Bernardo Gallo.
Angelica Deziderata dos Santos
Virginia Deziderata dos Santos

Paga os presentes autos sello fixo de 44 meias fo-
lhas entrando hua em branco para os demais ter-
mos a 100 r. 400 r. Nada tem de paga de
sello proporcional P. já ter pago a fl. 6 v. Villa
de São Miguel 16 de ~~Abril~~ Julho de Abril de
1863.

O Escrivão
Antonio Francisco de Medeiros

Sello 400 r.

N.º 3 ——— 100
P. quatro centos reis. São
Miguel 16 de Julho de 1863.
Carvalho Ferreira

De Conclusão

Aos dezasseis dias do mez de Julho de mil oito
centos sessenta e tres annos nesta Villa de
São Miguel comarca de São José Pro-
vincia de Santa Catharina em meu
cartorio o faço conclusos ao Juiz mes

municipal primeiro supplente
em exercicio o Cidadão Antonio Gon-
calves Franco, de que fiz este termo
Eu Antonio Francisco de Medeiros
Escrivão que escrevi. Alz Pacom Pro

Julgo p.r sentença a prez.te partilha amigavel
vel.te feita pelos herdeiros para q.e se cum-
pra como nella se contem, e pague os mesmos
herdeiros as custas p.r outra Villa de São-
Miguel 20 de Julho de 1863

Antonio Gonçalves Franco

Data

Elogo no mesmo dia mez e anno em
ut supra declarado na Sentença du-
pra em meu Cartorio por parte do
primeiro supplente do Juiz Munici-
pal em exercicio o Cidadão Antonio
Goncalves Franco me foi entregue
estes autos com sua S

Certifico eu Escrivão abaixo nomeado
e assignado ter intimado a Senten-
ça supra a todos os herdeiros deste
Inventario em seus proprios pessoas
os quaes ficaram bem sabentes e
dou fé. Villa de São Miguel 20 de Ju-
nho de 1863.

Antonio Franco de Medeiros

Visto em Correição.
Sello a certidão. S. Miguel,
22 de Novembro de 1866.
Costa